



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.415, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.
(publicada no DOE n.º 002, de 03 de janeiro de 2014)

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º Cria, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Lei n.º [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores, em seu art. 2.º, inciso II – Assessoramento, os seguintes cargos e funções gratificadas:

“Art. 2.º

.....

II - Assessoramento

N.º	Denominação	Padrão
.....
10	Assessor de Promotor de Justiça I	CC-6-I/FG-6
70	Assessor de Promotor de Justiça II	CC-6-II/FG-6
10	Assessor de Promotor de Justiça III	CC-6-III/FG-6

”

§ 1.º As vagas dos cargos e funções criadas no “caput”, serão alocadas, conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º Para fins de regulamentar o disposto neste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá expedir ato normativo.

Art. 2.º Acrescenta os §§ 4.º e 5.º ao art. 2.º da Lei n.º [9.504](#)/1992, com as seguintes redações:

“Art. 2.º

.....

§ 4.º O disposto no § 1.º deste artigo não se aplica aos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II.

§ 5.º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando investidos nos cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II,

perceberão a remuneração correspondente aos padrões remuneratórios dos respectivos cargos comissionados, podendo optar pela remuneração do cargo de provimento efetivo, vedada a acumulação.”.

Art. 3.º Acrescenta, ao inciso I – Tabela de Valores de Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - do Anexo Único da Lei n.º [9.504/1992](#), o seguinte padrão de função gratificada e valor:

“ANEXO ÚNICO
I - TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
.....
FG - 6	R\$ 1.295,64

”.

Art. 4.º Acrescenta, ao inciso II – Tabela de Valores de Cargos em Comissão dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - do Anexo Único da Lei n.º [9.504/1992](#), o seguinte padrão de cargo em comissão e valor:

“ANEXO ÚNICO
II - TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cargo em Comissão	VALOR
.....
CC - 6 - I	R\$ 3.865,46
CC - 6 - II	R\$ 4.154,54
CC - 6 - III	R\$ 4.473,52

”.

Art. 5.º Acrescenta, ao Anexo Único – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Atribuições, letra B – Assessoramento, da Lei n.º [11.332](#), de 7 de junho de 1999, os incisos XXI, XXII e XXIII, com as seguintes redações:

“ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

.....
B - ASSESSORAMENTO

.....
XXI - ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA I - CC-6-I-FG-6

Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.

Exemplos de atribuições: assessorar os Promotores de Justiça de entrância inicial na chefia e organização do gabinete, nas funções de órgãos de execução, elaborando minutas de pareceres e demais atos processuais e administrativos, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

XXII - ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA II - CC-6-II-FG-6

Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.

Exemplos de atribuições: assessorar os Promotores de Justiça de entrância intermediária na chefia e organização do gabinete, nas funções de órgãos de execução, elaborando minutas de pareceres e demais atos processuais e administrativos, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

XXIII - ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA III - CC-6-III-FG-6

Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.

Exemplos de atribuições: assessorar os Promotores de Justiça de entrância final na chefia e organização do gabinete, nas funções de órgãos de execução, elaborando minutas de pareceres e demais atos processuais e administrativos, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.”.

Art. 6.º Altera, no Anexo Único – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Atribuições, letra B – Assessoramento, da Lei n.º [11.332/1999](#), o inciso XIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

.....
B - ASSESSORAMENTO

.....
XIII - ASSESSOR DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA II - CC/FG-10

Escolaridade: Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.

Exemplos de atribuições: assessorar, sob supervisão, os Procuradores de Justiça nas suas funções de órgãos de execução, e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

.....”.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão ou funções gratificadas de que trata este artigo terão até 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o certificado de conclusão do Bacharelato em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 7.º É assegurada aos servidores de provimento efetivo, que se encontrem designados para o exercício das funções gratificadas de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II, a opção pela percepção cumulativa dessas com os vencimentos dos respectivos cargos de provimento efetivo que titulem, enquanto perdurar o vínculo de fidúcia.

Art. 8.º São assegurados aos cargos e funções criados pela presente Lei os reajustes e realinhamentos, nos mesmos índices e periodicidade aplicados ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Lei n.º [9.504/1992](#), a partir do mês de novembro de 2012.

Art. 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2014.

FIM DO DOCUMENTO